



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas - Tubarão - SC
CEP: 88702-101 CNPJ: 13.660.767/0001-99 Telefone: (48) 3621-9600

TOMADA DE PREÇOS

4/2020

Nº Processo: 117/2020

Data Processo: 15/10/2020

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 1/2020

Reuniram-se no dia 03/11/2020, as 16:00, no(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação, para a abertura do(a) TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM PASTOR, COM ÁREA EXISTENTE DE 123,97M², ÁREA A AMPLIAR DE 127,15M², TOTALIZANDO 251,12M². LOCALIZA-SE NA RUA HILÁRIO DAMIAN, TRANSVERSAL DA RODOVIA JOÃO ALFREDO ROSA – PRÓXIMO A IGREJA BOM PASTOR.

Registros desta sessão:

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação recebeu os documentos apresentados pelas empresas participantes, quais sejam: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Ressalta-se que nenhum representante se fez presente nesta sessão. Rubricados os envelopes de habilitação e proposta por todos os presentes, passou-se à abertura dos envelopes nº 01 - habilitação. Na sequência foram rubricados e conferidos os documentos habilitatórios pela Comissão de Licitação e pelo Sr. Vânio de Freitas, Arquiteto do Município, ao qual competiu examinar os documentos relativos à qualificação técnica das licitantes. Dessa análise, manifestou-se referido técnico pela habilitação da empresa RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, considerando seus documentos aptos ao atendimento do processo. Sobre a empresa MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, o mesmo pronunciou-se por sua inabilitação, tendo alegado que tal licitante deixou de cumprir o item 4.1.3, b.1.2 do edital, por não apresentar documentos referentes à comprovação de "massa única ou reboco". Diante dessa manifestação técnica e, após análise realizada sobre os demais documentos de habilitação, a Comissão de Licitação julga HABILITADA a empresa RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ante o cumprimento a todas as regras do edital e, INABILITADA a empresa MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP por infração ao item 4.1.3, b.1.2 do edital. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei. Intime-se. Publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO
